

Requerente: **Clautenis Pereira do Carmo**  
Interessado: **DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ**  
Processo nº **3207/2014** (Fluxus)

## DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providência formulado por **Clautenis Pereira do Carmo** sob a alegação de que a Justiça Federal no Ceará está sem expedir alvarás para levantamento de valores depositados em bancos, pois a resolução que versa sobre alvarás informa que este somente pode ser expedido em papel que contenha a marca d'água das armas da república.

Sustentou, ainda, que de acordo com informação fornecida nas secretarias das varas, esse tipo de papel deixou de ser fabricado e não foi tomada nenhuma providência para resolver o problema, o qual está presente na Justiça Federal no País.

Por último, destacou que tal falha da Administração vem prejudicando muitas pessoas por ficarem impossibilitadas de levantar valores que lhes pertencem e que estariam a sua disposição, acrescentando que existem processos pendentes aguardando a expedição de alvará há seis meses.

Instado a se manifestar, o Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Ceará, Leonardo Resende Martins, informou que considera acertada a decisão de se ter adotado a aquisição de formulários específicos para emissão de alvarás, contudo, ressalta que a Resolução nº 110, de 8 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal, estabelece que os alvarás deverão ser confeccionados em *papel apropriado*, porém, não há, no referido diploma normativo, especificação quanto ao tamanho, gramatura ou qualquer outra característica do papel que seria tido como apropriado para a expedição de alvarás. Ou seja, inexistente exigência normativa para a utilização de papel com marca d'água para tal desiderato.

Ressaltou, ainda, o magistrado que, com o fim do estoque referente à última aquisição de tais formulários, em algumas varas federais, o tema foi submetido a esta Diretoria do Foro, nos últimos dias, tendo sido envidado esforços com o objetivo de buscar soluções que promovam, efetivamente a segurança na expedição de alvarás, já que considera que a utilização de papel com "marca d'água" não inibe a ação de fraudadores, uma vez que podem ser reproduzidos com grande facilidade em qualquer empresa gráfica.

Registrou, ademais, que foi decidido o desenvolvimento de um sistema informatizado que possibilitará não apenas a emissão dos alvarás de maneira padronizada e célere, mas, principalmente, a conferência de sua autenticidade pela instituição bancária pagadora. Isso será possível porque, em cada alvará expedido, o sistema registrará um código, permitindo a validação do alvará através de link disponível na Internet, de modo semelhante ao que ocorre nas certidões de distribuição expedidas *on line* nesta Justiça Federal da 5ª Região.

Asseverou, inclusive, que em nenhum momento, as varas foram orientadas a deixar de expedir alvarás normalmente, mesmo algumas

varas que já não dispunham de formulários continuaram a emitir alvarás, normalmente, sem qualquer óbice da instituição bancária pagadora. Outras varas, contudo, resistiram à continuidade da expedição, possivelmente por mero costume.

Neste caso, afirmou que para atender a essas varas, foi determinado a aquisição de pequena quantidade de formulários, a ser utilizada ao menos durante as duas semanas que serão necessárias para o desenvolvimento do sistema informatizado. Esse material já teria sido confeccionado e distribuído nas varas.

Eis o relatório.

De acordo com as informações prestadas pelo Juiz Federal Titular Diretor do Foro do Ceará, já estão sendo tomadas as devidas providências em relação à expedição de alvarás destinados a liberação de valores, através do desenvolvimento de um sistema informatizado, dentro de duas semanas, com o fito de não apenas, possibilitar a emissão daqueles de modo padronizado e célere, como também de permitir a conferência de sua autenticidade pela instituição bancária pagadora.

Esclareceu, ainda, que enquanto não seja concluído o desenvolvimento de tal sistema, foi determinado a aquisição de pequena quantidade de formulários para as Varas que se opunham a expedição dos alvarás sem a marca d'água, os quais foram confeccionados e distribuídos a tais varas.

Nesta circunstância, considero a situação devidamente esclarecida.

Por essa razão, entendo que o Pedido de Providência alcançou seu objetivo.

Dê-se ciência desta decisão às partes.

Após, archive-se.

Recife, 27 de novembro de 2014.



Desembargador Federal **Francisco Barros Dias**  
Corregedor Regional